



CONTRIBUINTE N.º 506196445

PROPOSTA DE CONCURSO PARA CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA LOJA N.º 11 DO MERCADO MUNICIPAL DE PORTEL, DENOMINADA “RESTAURANTE”

I PARTE

PROGRAMA DE CONCURSO

ARTIGO 1º - No dia e hora fixados nos respetivos editais, perante a Câmara Municipal de Portel, proceder-se-á ao concurso limitado por proposta em carta fechada e lacrada, para **contrato de Cedência de Exploração da Loja n.º 11 do Mercado Municipal de Portel, Denominada “Restaurante”** com as características constantes do respetivo Caderno de Encargos.

ARTIGO 2º - **As propostas, devidamente assinadas, serão redigidas em português, manuscritas ou dactilografadas, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, de acordo com a seguinte minuta:**

“F.....(indicar estado, profissão, naturalidade, quando não se trate de Firma), obriga-se a iniciar a exploração da Loja n.º 11 do Mercado Municipal de Portel, denominada “Restaurante”, no prazo de dez dias, contados da data da adjudicação e em conformidade com as condições estabelecidas no “Programa de Concurso” e “Caderno de Encargos”, de que tomou conhecimento, pela importância mensal de.....(por algarismos e por extenso).

....., de de

(assinatura)

(residência)

- a) A indicação da importância na proposta, tanto em algarismos como por extenso, deverá ser feita com tipo de letra e cor de tinta iguais às do corpo da proposta;
- b) **O valor mínimo de renda mensal é de 300,00€ (trezentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.**

ARTIGO 3º - **A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:**

- a) **Plano de exploração detalhado;**
- b) **Declaração Modelo Anexo I.**



CONTRIBUINTE N.º 506196445

ARTIGO 4º - As propostas formuladas nos termos do artigo 2º e fechadas num subscrito lacrado com sinete e com a identificação do concorrente e do concurso, serão encerradas com os documentos constantes no artigo 3º noutra subscrito, tendo a seguinte legenda exterior:

“PROPOSTA PARA CONTRATO DE DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA LOJA N.º 11 DO MERCADO MUNICIPAL DE PORTEL, DENOMINADA “RESTAURANTE””

ARTIGO 5º - As propostas serão entregues em mão contra recibo ou pelo correio, em carta registada e deverão dar entrada na Câmara Municipal de Portel **até às 17,00 horas do dia 09 de julho de 2024.**

§ ÚNICO – As propostas não serão consideradas nem sobre elas será admitida qualquer reclamação se derem entrada depois das 17,00 horas do dia 09 de julho de 2024.

ARTIGO 6º - A abertura das propostas terá lugar em sessão pública da Reunião de Câmara de **10 de julho de 2024, pelas 16,30 horas.**

ARTIGO 7º - Aos concorrentes é facultado pedir quaisquer esclarecimentos antes de se iniciar a abertura das propostas, mas feita esta, não serão admitidas observações ou pedidos de esclarecimentos.

ARTIGO 8º - As propostas que não estiverem redigidas nos precisos termos do artigo 2º ou que não forem acompanhadas dos documentos exigidos no artigo 3º, não serão aceites para concurso, ficando todavia juntas ao processo do concurso no estado em que tiverem sido apresentadas.

ARTIGO 9º - Se entre as propostas houver duas ou mais de igual preço e estas forem, em face das características do contrato oferecido, as mais vantajosas, proceder-se-á à licitação verbal entre os respetivos concorrentes.

§ 1º - Se houver lugar a licitação verbal, esta realizar-se-á no próprio dia e hora de abertura das propostas do concurso.

§ 2º - Os lances não poderão ser inferiores a 10,00 €.

§ 3º - Entende-se que desiste do concurso o proponente que se recuse a oferecer lance na licitação verbal ou que não sendo o próprio proponente, não tenha dele procuração bastante que legitime a sua representação em todos os atos do concurso.

§ 4º - Para efeitos de licitação verbal os proponentes serão ordenados alfabeticamente, por cuja ordem abrirá a licitação.

ARTIGO 10º - A Câmara Municipal de Portel reserva-se o direito de preferir, livremente, a proposta que julgue mais conveniente aos seus interesses, ainda que não a que melhores condições de preço ofereça ou, ainda, de não fazer a adjudicação se assim o entender.

ARTIGO 11º - Conforme previsto na lei não podem candidatar-se os devedores ao Município de Portel.



CONTRIBUINTE N.º 506196445

ARTIGO 12º - Não serão admitidas propostas apresentadas por concorrentes em nome individual que simultaneamente façam parte de empresas também concorrentes.

ARTIGO 13º - O concorrente que depois de avisado para assinar o contrato não compareça no dia que para o efeito lhe for fixado perderá os depósitos efetuados, os quais reverterão para a Câmara Municipal de Portel.

ARTIGO 14º - O concorrente a quem venha a ser feita a adjudicação fica obrigado a custear as despesas do respetivo contrato.

ARTIGO 15º – Em todos os atos deste concurso aplicar-se-ão completamente as disposições legais respeitantes a fornecimentos públicos na parte que lhe for aplicável diretamente ou por analogia.

II PARTE

CADERNO DE ENCARGOS

ARTIGO 16º – O objeto do presente concurso é a cedência de exploração da Loja n.º 11 do Mercado Municipal de Portel, denominada “Restaurante”, para comercialização de todos os produtos de restaurante, cumprindo toda a legislação aplicável, não sendo permitido dar-lhe outra finalidade que não esteja prevista no Regulamento do Mercado Municipal.

O contrato de cedência de exploração é válido por três anos consecutivos, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de três meses;

- a) O período e horário de funcionamento será coincidente com o período e horário dos estabelecimentos similares, porém, por motivos devidamente fundamentados pode a Câmara Municipal autorizar alteração ao horário de funcionamento.

ARTIGO 17º - Os concorrentes deverão apresentar um plano de exploração detalhado. A observância do plano apresentado é determinante para a manutenção do contrato.

ARTIGO 18º - A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato aplicando as multas a seguir previstas.

ARTIGO 19º – A decisão de adjudicação cabe à Câmara Municipal. Na sequência da decisão de Câmara, o adjudicatário é notificado para, no prazo de cinco dias proceder à **prestação de caução** e apresentar os seguintes **documentos de habilitação**:

- a) É necessário efetuar **um depósito que ficará à ordem do Município de Portel, referente à caução do contrato, no montante total de €: 350,00 (trezentos e cinquenta euros)**, na conta do Município com o seguinte **IBAN: PT50 0035 0645 00000289 43011**

- b) Registo criminal da empresa quando aplicável;



CONTRIBUINTE N.º 506196445

c) Declarações comprovativas de que a sua situação contributiva perante a Autoridade Tributária e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social se encontra regularizada;

d) Documentos comprovativos de habilitações para exercício desse ramo de atividade ou, caso não possua as habilitações para o exercício do ramo de atividade deverá apresentar uma declaração sob compromisso de honra em como se compromete a iniciar de imediato a atividade, caso lhe seja adjudicado o contrato.

ARTIGO 20º – Decorrido o prazo de 5 dias após a notificação do concorrente posicionado em primeiro lugar para apresentação dos documentos de habilitação e a prestação da caução, se este não apresentar os referidos documentos, a adjudicação caduca e é notificado o concorrente a seguir melhor posicionado para proceder à apresentação dos documentos;

ARTIGO 21º - Após a data da adjudicação o adjudicatário terá dez dias para iniciar a exploração. Por cada dia que exceda o prazo estabelecido no artigo anterior será aplicada multa de 10,00 € cobrada por dedução no depósito de garantia.

ARTIGO 22º - A rescisão do contrato implica a perda do depósito de garantia que reverterá a favor do Município de Portel.

ARTIGO 23º - O adjudicatário fica proibido de proceder a quaisquer obras no edifício ou equipamento sem o consentimento escrito da Câmara Municipal, podendo a violação implicar indemnização à Câmara Municipal de Portel no valor do prejuízo causado.

ARTIGO 24.º - A Conservação e manutenção do equipamento instalado pela Câmara Municipal de Portel é da responsabilidade exclusiva do adjudicatário, e qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da sua inteira responsabilidade.

ARTIGO 25.º - Será igualmente da responsabilidade do adjudicatário o pagamento do consumo de energia elétrica, consumo de água, etc., e de todas as taxas que forem devidas, nomeadamente, taxas de ligação de água e energia elétrica, entre outras.

ARTIGO 26.º - O adjudicatário fica, ainda, obrigado a proceder à limpeza e manter em estado de asseio o espaço do bar, esplanadas, espaços de circulação.

Portel e Paços do município, 24 de junho de 2024



CONTRIBUINTE N.º 506196445

Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código..

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade



CONTRIBUINTE N.º 506196445

da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.